



MENSAGEM Nº 030/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei nº 024/2023**, que institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Senhores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O projeto autoriza a contratação, através de processo licitatório, de clínicas veterinárias, legalmente registrada no CRMV/PR, e estar distantes no máximo 20km do Município, para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados ou não, que sejam comprovadamente residentes em Rio Bonito do Iguaçu e cadastradas na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

O principal objetivo é evitar as crias indesejadas e problemas como aumento da população de rua e maus tratos, a castração de cães e gatos evita doenças como câncer de útero e mamas nas fêmeas, e reduz a incidência do câncer de próstata nos machos, além de algumas doenças infecciosas que podem ser transmitidas ao homem.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a única maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. Porém, o número de castração só não é maior porque, infelizmente, esbarra na falta de incentivo.

Na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, há uma quantidade considerável de animais, como cachorros e gatos, abandonados e vivendo nas ruas, podendo ser vetor na transmissão de doenças, como a raiva. Sem considerar o sofrimento que cada animal passa estando abandonado, passando fome e frio nas ruas.

Contamos com apreciação favorável dos Senhores Vereadores.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 024/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Bonito do Iguaçu, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas veterinárias, legalmente registrada no CRMV/PR, e estar distantes no máximo 20km do Município, para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados ou não, que sejam comprovadamente residentes em Rio Bonito do Iguaçu e cadastradas na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º As castrações serão realizadas apenas nas dependências da clínica veterinária contratada.

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§3º Os medicamentos que serão utilizados no pós-operatório, serão fornecidos pela clínica, e estarão incluídos no valor total da licitação.

§4º O transporte dos animais, do município até a clínica (ida e volta) ficará a cargo da clínica veterinária e seu valor estará incluído na licitação.

Art. 7º Deverá ser desencadeado em parceria entre Vigilância Sanitária e Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos e a importância da realização da castração.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sendo caracterizado maus tratos, sob a Lei Federal nº 9605 de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.



Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 22 de junho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal